

a pessoa que me participa, dezejando, que por este modo vm.^{ces} socegue a sua consciencia, e regule nesta parte a sua vida conforme a ley de D.^a que g.^a a vm.^{ces}. São Paulo a 13 de Outubro de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para a Camera de Cananeya

Em consequencia da carta de vm.^{ces} de 6 do corrente mez sou a dizer lhe que as farinhas, que se tomarão nesta Capitania para provimento das Tropas, que passão para o Exercito, e as que para este são mandadas, devem ser satisfeitas não só pelo Ministro, que as mandou aprontar, mas tambem pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeyro, para o que se destribuem as ordens necessarias ao Dr. Ouvidor dessa Comarca, que hade remeter as relaçoens de todas elas, para em virtude destas se lhe mandar entregar o que enportarem, cujo methodo se não pode alterar, nem a mim me hé possivel, por não se achar o cofre desta Capitania em termos de mais pronto pagamento. D.^a g.^a a vm.^{ces}. São Paulo a 13 de Outubro de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para a Camera de S. Luiz de Paraitinga

Não cabe na minha jurisdição derogar as ordens Regias, e como a há para que o Juiz das Mediçoens das terras seja hum homem formado, assim se deve executar por ser rezolução superior, com aqual se evitão os continuos requerimentos que todos os dias vem a minha prezença de homens que em outro tempo alegarão as suas impossibilidades para semelhantes Mediçoens, e agora as querem anular, por não serem conforme a ordem de S. Mag.^a Fidelicima. D.^a g.^a a vm.^{ces}. São Paulo a 13 de 8br.^o de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Pratico da Cultura dos Fumos de Taubaté Luis Garcia de Carvalho

Hé certo que a falta de resposta da Meza da Inspeção do R.^o de Janeyro, dezanima aos lavradores desta Capitania pela demora e prejuizo, que se lhe segue da extração dos seus Fumos, avista do que, e de eles estarem cientes do modo de cultivalos, nenhua duvida poderei ter em licenciar a vm.^{ces} para que posa recolher se a sua caza.

